



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ

DECRETO Nº 123/2019
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ,
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas
atribuições conferidas pelo artigo 67 **parágrafo**
único da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

- I - A obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000;
- II - Os reflexos da grave crise econômica atravessada pelo País, com consequências diretas na Gestão Pública Municipal;
- III - Principalmente à frustração da arrecadação oriunda da crise econômica e o decorrente aumento percentual do comprometimento com a folha de pagamento de pessoal da Prefeitura, levando-se a necessidade de se implantar, com rigor, medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e à recomendação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ

remuneração dos servidores a partir de 01 de Novembro de 2019, ressalvados os casos de direito adquirido, sendo que a partir de 01 de Dezembro de 2019 ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos de natureza comissionada com a consequente reposição do quantitativo mínimo necessário para o funcionamento da engrenagem da máquina pública;

II – O contingenciamento da concessão de funções gratificadas;

III - suspensão da concessão de vantagem, licenças, férias, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição, parcelas vencidas ou comprovada a extrema necessidade ou vantajosidade para a Administração Pública;

IV - vedação temporária da criação de cargo, emprego ou função, salvo sob manifesto interesse público;

V - suspensão da realização e possibilidade de alterações de estrutura de carreira que impliquem aumento de despesa;

VI - suspensão das autorizações para participação dos servidores públicos municipais em eventos, seminários e cursos, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas que impliquem em despesas, salvo em casos de extrema necessidade;

VII - suspensão de auxílio de qualquer natureza à entidade ou instituição para realização de eventos;

VIII - suspensão de despesas com viagens, exceto aquelas decorrentes de serviços públicos essenciais;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

IV - Ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo voltado ao gasto com o pessoal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

V – A queda significativa da arrecadação municipal prevista e as despesas deixadas pela gestão anterior, assim como dos repasses do Governo Federal e Estadual previstos;

VI - O desaquecimento da economia nacional, que impactou sobremaneira na arrecadação dos tributos relativos ao consumo;

VII – O extrapolamento momentâneo do percentual legal do limite de gastos com o pessoal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o "PROGRAMA DE RACIONAMENTO DE GASTOS COM O PESSOAL", no sentido de equilibrar as contas públicas e o limite de gastos com o pessoal, na execução orçamentária de 2019, evitando o déficit financeiro durante os meses de Novembro e Dezembro de 2019.

Art. 2º. Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo:

I – Fica determinado que os Secretários apresentem um plano de cortes das parcelas voláteis (gratificações, horas extras, dedicação exclusiva, etc.) que compõem a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE JAPOATÃ

IX - restrição à realização de serviço extraordinário, que será admitido somente quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, com a devida anuência do Secretário da pasta;

X - Autorização aos Secretários Municipais para que revisem os contratos temporários existentes com rescisões ou suspensões;

Parágrafo Único - Este Decreto não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e Procurador Geral do Município em face da imprescindibilidade dos seus atos para o andamento da gestão;

Art. 3º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 4º. As Secretarias Municipais de Administração e de Finanças ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Japoatã, 01 de Novembro de 2019



JOSE MAGNO DA SILVA
Prefeito Municipal